

DELIBERAÇÃO CBHVG nº 100/2022

Dispõe sobre alterações da composição e traz as competências do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão no âmbito do CBH Verde Grande e dá outras providências.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBHVG**, criado pelo Decreto Presidencial s/n, de 03 de dezembro de 2003, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o que dispõe a alínea 's' do inciso I da Cláusula Quinta do 1º Termo Aditivo Contrato de Gestão 083/2017 celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e a Agência Peixe Vivo.

DELIBERA:

Art. 1º O Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão (GACG) será composto por 03 (três) membros titulares do CBH Verde Grande, para mandato de prazo coincidente com a duração do Contrato e com a sua representatividade no Plenário, podendo ser renovado.

Parágrafo Primeiro: A escolha dos membros será realizada por indicação dos segmentos representados no Plenário do Comitê, sendo: 01 (um) representante do poder público, 01 (um) representante dos usuários de recursos hídricos e 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Segundo: Na composição do GACG deverá constar, obrigatoriamente, a representação dos Estados de Minas Gerais e da Bahia.

Parágrafo Terceiro: No processo de escolha, para o bom desempenho da função, deverá ser observada a capacidade e aptidão técnica e gerencial dos membros.

Parágrafo Quarto: Possíveis alterações na composição do GACG deverão ser aprovadas pelo Plenário do CBHVG.

Parágrafo Quinto: Na primeira reunião do GACG deverá ser eleito o coordenador do Grupo.

Art. 2º As reuniões do GACG terão validade quando realizadas com presença de no mínimo 02 (dois) membros.

Art. 3º O GACG tem as seguintes competências:

I- Acompanhar física e financeiramente a execução do Contrato de Gestão e avaliar a performance dos partícipes deste contrato tendo como referência o atendimento das ações prioritizadas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande e no Plano de Aplicação Plurianual vigente;

II- Acompanhar a execução do Plano de Aplicação Plurianual - PAP;

III- Apresentar sugestões à proposta de elaboração do Plano de Aplicação Plurianual, a ser encaminhado para aprovação do Plenário do CBH Verde Grande;

IV- Requisitar à Agência Peixe Vivo relatório contendo informações a respeito da execução físico-financeira dos contratos decorrentes das demandas do CBH Verde Grande;

V- Propor revisões e aperfeiçoamentos ao Contrato de Gestão, com vistas a estabelecer novas estratégias para otimizar as ações propostas no respectivo Programa de Trabalho;

VI- Solicitar a presença de especialista, quando necessário, nas reuniões do GACG para auxílio e esclarecimentos no cumprimento de suas competências;

VII- Emitir parecer sobre o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão da ANA;

VIII- Elaborar Relatório Anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria Colegiada do Comitê;

Parágrafo Único. O Relatório Anual do GACG deverá ser apresentado ao CBH Verde Grande na primeira plenária do ano subsequente, de forma clara e de fácil compreensão, e encaminhado aos membros do Comitê conforme prazo regimental.

IX- Atuar como facilitador no contexto da relação entre os entes do Contrato de Gestão como especificado no mesmo;

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências o GACG deve se reunir, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do quantitativo de reuniões deverá ser formal e devidamente justificado pelo Grupo.

Parágrafo Segundo: As reuniões ordinárias do GACG deverão acontecer preferencialmente de forma virtual.

Art. 5º A ausência do membro do GACG a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento automático do mesmo, cabendo ao segmento a que estiver vinculado a indicação de um novo representante.

Art. 6º Esta Deliberação Deverá ser encaminhada para conhecimento:

- I. Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- II. Ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – INEMA;
- III. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e
- IV. À Entidade Delegatária.

Art. 7º Fica revogada a Deliberação CBHVG nº 70/2019.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBHVG.

Montes Claros/MG, 30 de novembro de 2022.



Laila Tupinambá Mota

Secretária do CBH Verde Grande



Flávio Gonçalves Oliveira

Presidente do CBH Verde Grande

** Deliberação referendada pelo Plenário na XXXVIII Reunião Ordinária do CBHVG, realizada no dia 30/11/2022, por videoconferência.*